

LEI Nº 304, DE 9 DE OUTUBRO DE 1991.

Publicado no Diário Oficial nº 97

Integra a cidade de Araguatins ao circuito turístico do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar no Calendário Turístico do Estado, como Circuito Turístico, a cidade de Araguatins, neste Estado.

Art. 2º. Fica considerada ponto de atração turística as praias que estão em seu território.

Art. 3º. (VETADO)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 09 dias do mês de outubro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Governador do Estado